DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Edital de Intimação 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Projetos de leis 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 7.886/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo destinado a apurar os danos causados ao erário público em razão da venda irregular de resíduos sólidos do Município de Iaras/SP.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Inquérito Civil, expedida pela Promotoria de Justiça de Cerqueira César, que tem por objeto a apuração de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pela ex-Secretária do Meio Ambiente, Sra. B. A. M. P., decorrentes da venda irregular de resíduos sólidos do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 126/2025, expedido pelo Delegado de Polícia de Iaras/SP, por meio do qual se solicita o envio da estimativa dos valores não recolhidos referentes aos materiais recicláveis, para fins de instrução do Inquérito Policial nº 2025427-52.2025.120117;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo destinado a apurar os danos causados ao erário público em razão da venda irregular de resíduos sólidos do Município de Iaras/SP.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.878, de 14 de janeiro de 2025, composta nos seguintes membros;

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: PAULO RICARDO BRUNHARE;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 11 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 015/2025

Portaria de Instauração n°: 7.775, de 23 de julho de 2025

Interessado: Empresa Rodrigo Aparecido de Oliveira Transportes

CNPJ n°: 27.774.823/0001-20

Endereço: Rua José Alves Barbosa Filho nº 258 – Bairro Mundo Novo – CEP 17.363-290 – Torrinha – SP – Fone – (0XX14) 99136-7393 – E-mail: fla.rochiti@gmail.com

Referência: Contrato nº 09/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria n° 7.775, de 23 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** para apresentar **DEFESA ESCRITA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR**, nos termos dos arts. 157 e 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, nos autos do processo administrativo em epígrafe instaurado a fim de apurar descumprimento do Contrato nº 09/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Iaras/SP, 11 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
Processo Administrativo Nº 64/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR
Data de Publicação: 31/07/2025 16:52:52

MOVIMENTOS DO PROCESSO

31/07/2025 16:25:46 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1%.

31/07/2025 16:25:50 **MENSAGEM** PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

04/08/2025 14:55:32 **CADASTRO DE PROPOSTA** GF ENGENHARIA LTDA

07/08/2025 10:34:36 **CADASTRO DE PROPOSTA** ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

07/08/2025 13:54:32 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

08/08/2025 16:24:39 **CADASTRO DE PROPOSTA** IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

11/08/2025 08:23:33 **ALTERAÇÃO DE PROPOSTA** IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

11/08/2025 09:05:18 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Bom dia!

11/08/2025 09:05:31 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Vamos dar inicio a etapa de lances.

11/08/2025 09:06:00 **MENSAGEM** PREGOEIRO
6.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11/08/2025 09:07:12 **MENSAGEM** PREGOEIRO
Todos os participantes se atentem ao seus lances para que não seja levantada a hipótese de inexequibilidade de preço

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ADEQUAÇÃO EM CONTAS DE ENERGIA ELETRICA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA PARA ADEQUACAO EM CONTAS DE ENERGIA ELETRICA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 74.153,00 **Valor Total:** 74.153,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS	496	13.601.773/0001-75	79.500,00	74.153,00		Sim
2	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS	078	90.495.946/0001-69	79.666,67	74.903,00	1,01	Não
3	GF ENGENHARIA LTDA	412	25.156.404/0001-08	79.666,67	78.000,00	4,13	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

31/07/2025 16:52:52 **PUBLICADO**

31/07/2025 16:55:00 **RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**

11/08/2025 08:30:00 **ANÁLISE DE PROPOSTAS**

MUNICIPIO DE IARAS
IARAS-SP

11/08/2025 09:07:35	**DISPUTA**		
11/08/2025 09:07:35	**LANCE**	GF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 412)	**79.666,67**
11/08/2025 09:07:35	**LANCE**	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES	**79.666,67**
11/08/2025 09:07:35	**LANCE**	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 496)	**79.500,00**
11/08/2025 09:11:16	**LANCE**	GF ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 412)	**78.000,00**
11/08/2025 09:12:42	**LANCE**	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 496)	**77.200,00**
11/08/2025 09:16:14	**LANCE**	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES	**76.428,00**
11/08/2025 09:16:14	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
11/08/2025 09:16:47	**LANCE**	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 496)	**75.660,00**
11/08/2025 09:18:14	**LANCE**	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES	**74.903,00**
11/08/2025 09:20:14	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
PARTICIPANTE 496 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
11/08/2025 09:20:14	**DESEMPATE**		
11/08/2025 09:20:28	**LANCE**	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 496)	**74.902,00**
11/08/2025 09:23:29	**LANCE**	IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI (PARTICIPANTE 496)	**74.153,00**
11/08/2025 09:25:14	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI			
11/08/2025 09:25:14	**HABILITAÇÃO**		

PREGOEIRO: JAQUELINE ANTUNES DUARTE VITOR

MEMBRO DE APOIO DENILSON APARECIDO CARLOS

MEMBRO DE APOIO ANGELA MARIA PEREIRA

EQUIPE DE APOIO LUCIANA MORALES DE LIMA

Gerado em: 11/08/2025 09:25:14

2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 36/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 32/2025

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

Ação nº 1.061 - EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3
Código de Aplicação: 02.801.25
Valor: R$ 100.000,00

Ação nº 1.062 - EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1
Código de Aplicação: 02.801.26
Valor: R$ 100.000,00

Ação nº 1.063 - EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST-200.000-13869-X
Código de Aplicação: 02.801.27
Valor: R$ 200.000,00

Ação nº 1.064 - EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM -CUST-200.000-13870-3
Código de Aplicação: 02.801.28
Valor: R$ 200.000,00

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – as Ações discriminadas abaixo, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais):

Ação nº 1.061 - EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3
Código de Aplicação: 02.801.25
Valor: R$ 100.000,00

Ação nº 1.062 - EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1
Código de Aplicação: 02.801.26
Valor: R$ 100.000,00

Ação nº 1.063 - EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST-200.000-13869-X
Código de Aplicação: 02.801.27
Valor: R$ 200.000,00

Ação nº 1.064 - EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM -CUST-200.000-13870-3
Código de Aplicação: 02.801.28
Valor: R$ 200.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.061 – EM EST IMP SAUDE 2025.014.66455-DEM87590-CUST-100.000-13867-3
618 – 3.3.90.39.00 – 02.801.25 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.062 – EM EST IMP SAUDE 2025.040.68699-DEM88288 -CUST-100.000-13.868-1
619 – 3.3.90.39.00 – 02.801.26 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 100.000,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.063 – EM EST VOL SAUDE 2025.052.70463-DEM-CUST- 200.000 -13869-X
620 – 3.3.90.32.00 – 02.801.27 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.064 – EM EST VOL SAUDE 2025.078.59672-DEM - CUST-200.000-13870-3
621 – 3.3.90.30.00 – 02.801.28 – Material de Consumo R$ 100.000,00
622 – 3.3.90.32.00 – 02.801.28 – Material de Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 600.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), códigos de aplicação nº 02.801.25, 02.801.26, 02.801.27 e 02.801.28, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados através de Emendas Parlamentares.

Art. 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 37/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 38/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, a Ação: EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000 - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a aquisição de 01 (um) veículo – Spin zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – a Ação: EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000 - Cód. 1.066, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados a aquisição de 01 (um) veículo – Spin zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 145.566,67 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.066 – EM EST IMP SAUDE 2025.325.71808-DEM092210-VEIC-140.000
625 – 4.4.90.52.00 – 02.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 140.000,00
626 – 4.4.90.52.00 – 01.801.29 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.566,67
Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 145.566,67

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), código de aplicação nº 02.801.29, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes repassados através de Emenda Parlamentar.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportada parte (contrapartida) pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 5.566,67 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.305.0005.2.023 – Manut Geral Vigilância Epidemiológica
206 – 3.3.90.30.00 – 01.310.00 – Material de Consumo R$ 5.566,67
Total dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 5.566,67

Art. 6° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 38/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 34/2025

"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens, no Município de Iaras, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Iaras, a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens tem por objetivo:

I – Conscientizar a população, especialmente crianças, adolescentes, educadores e famílias, sobre os riscos e consequências do consumo precoce de bebidas alcoólicas;

II – Promover ações educativas e preventivas nas

escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

III – Incentivar o protagonismo juvenil na promoção da saúde e da qualidade de vida;

IV – Estimular o debate sobre políticas públicas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas entre menores de idade.

Art. 3º - Durante a semana prevista nesta Lei, poderão ser realizadas, em parceria com escolas, entidades sociais, conselhos municipais, órgãos de saúde e segurança, entre outros:

I – Palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa;

II – Atividades culturais, esportivas e artísticas de caráter preventivo;

III – Campanhas de sensibilização e distribuição de materiais informativos;

IV – Formação continuada para profissionais da educação e saúde sobre o enfrentamento ao alcoolismo na infância e adolescência.

Art. 4º - As atividades da Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Crianças e Jovens poderão ser coordenadas pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, conselhos de direitos da criança e do adolescente, e outros órgãos afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 39/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 35/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de diploma em formato Braile no município de Iaras, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado, no âmbito do município de Iaras, o direito à emissão de diploma em formato Braile para estudantes com deficiência visual que assim o solicitarem.

Art. 2º - O diploma em Braile será emitido:

I – sem qualquer custo adicional ao estudante ou responsável;

II – no mesmo prazo estabelecido para a entrega do diploma convencional;

III – em linguagem clara e de fácil compreensão, contendo as principais informações constantes no diploma impresso em tinta.

Art. 3º - O direito previsto nesta Lei aplica-se às instituições públicas e privadas de:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental;

III – ensino médio;

IV – educação profissional técnica de nível médio;

V – ensino superior.

Art. 4º - A solicitação do diploma em Braile deverá ser feita formalmente pelo estudante ou por seu responsável legal junto à instituição de ensino, preferencialmente no ato de requerimento do diploma convencional.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas às instituições de ensino, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 07 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 40/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 36/2025

"Altera a redação do inciso III do artigo 4º da lei nº 1.081/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1.º O inciso III do artigo 4º da lei nº 1.081/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

....

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO

OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 41/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 37/2025

"Altera a redação do artigo 65 da lei nº 1005/2023, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1.º O artigo 65 da lei nº 1005/2023, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Iaras e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 — O Fundo Municipal de Assistência Social — FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, deverá ser de no mínimo 2% (dois por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Iaras, 08 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 42/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 39/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 391.834,46 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em respeito ao disposto no Art. 41, |, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 — Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 — Departamento de Obras 15.451.0006.0.004— Operações Créditos — FINISA — Obras e Equipamentos 615 — 4.4.90.52.00 — 07.000 — Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 391.834,46

Total dos Créditos Adicionais Suplementar R$ 391.834,46

Art. 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, em respeito ao disposto no Art. 43, 81º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.00.00 — Prefeitura Municipal

02.05.00 — Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.02 — Departamento de Obras

15.451.0006.0.004— Operações Créditos — FINISA — Obras e Equipamentos 614 — 4.4.90.51.00 — 07.000 — Obras e Instalações R$ 391.834,46

Total dos Créditos Adicionais Suplementares — Anulação R$ 391.834,46

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 43/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 40/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005, a Ação: EM FED SAUDE 44680001- COMB-250.000-624028-3 - Cód. 1.067, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de combustíveis para viabilizar o transporte de profissionais da saúde e munícipes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde no Rumo Certo – Cód. 0005 – a Ação: EM FED SAUDE 44680001- COMB-250.000-624028-3 - Cód. 1.067, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de combustíveis para viabilizar o transporte de profissionais da saúde e munícipes na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iaras.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria

Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Departamento de Saúde

10.301.0005.1.067 – EM FED SAUDE 44680001-COMB-250.000-624028-3

627 – 3.3.90.30.00 – 05.800.24 – Material de Consumo R$ 250.000,00

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 250.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), código de aplicação nº 05.800.24, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes repassados através da Emenda Parlamentar Federal nº 44680001.

Art. 5° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO

OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 44/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 41/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006, a Ação: CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856 - Cód. 1.069, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de Reforma do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – a Ação: CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856 - Cód. 1.069, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de Reforma do Cemitério Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 241.185,55 (duzentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.068 – CONTR REPASSE CAIXA 951469/2023 - REF CEMITERIO - 238.856

630 – 4.4.90.51.00 – 05.800.25 – Obras e Instalações R$ 238.856,00

631 – 4.4.90.51.00 – 01.800.25 – Obras e Instalações R$ 2.329,55

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 241.185,55

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), código de aplicação nº 05.800.25, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, recursos estes oriundos do Contrato de Repasse com a Caixa Econômica Federal, registrado pelo nº 951469/2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 2.329,55 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em contrapartida ao Contrato de Repasse nº 951469/2023.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.04 – Departamento do Cemitério

15.452.0006.2.027 – Manutenção Geral Departamento do Cemitério

247 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 2.329,55

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 2.329,55

Art. 6° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N. º45/2025
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 42/2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006, a Ação: EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 -ILUM PRAÇA-200.000 - Cód. 1.068, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 893/2021, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de obra de iluminação da Praça Monção.

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras no Rumo Certo – Cód. 0006 – a Ação: EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 -ILUM PRAÇA-200.000 - Cód. 1.068, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.061/2024, para o exercício de 2025, o valor total de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a execução de obra de iluminação da Praça Monção.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte, e Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 223.508,55 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transporte e Serviços Públicos

02.05.02 – Departamento de Obras

15.451.0006.1.068 – EM EST VOL INFRA 2025.078.66508-DEM 084532 - ILUM PRAÇA-200.000

628 – 4.4.90.51.00 – 02.801.30 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

629 – 4.4.90.51.00 – 01.801.30 – Obras e Instalações R$ 23.508,55

Total dos Créditos Adicionais Especiais R$ 223.508,55

Art. 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), código de aplicação nº 02.801.30, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, recursos estes oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.078.66508.

Art. 5º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 3º desta Lei, será suportado parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R$ 23.508,55 (vinte e três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em respeito ao Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em contrapartida a Ementar Estadual nº 2025.078.66508.

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos

02.05.03 – Praças, Jardins e Próprios

15.452.0006.2.026 – Manutenção Geral Departamento Praças, Jardins e Próprios

239 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 23.508,55

Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais – Anulação R$ 23.508,55

Art. 6° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido credito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 08 de agosto de 2025.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....